



LEI N.º 2.378/2024

DATA: 06/11/2024

SÚMULA: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 745.821,47 (setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 745.821,47 (setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos):

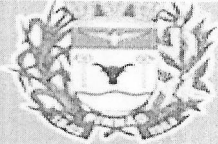
Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E		
TURISMO			
12.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIAL		
12.003.22.122.0007.1.132.	Aplicação do Orçamento Impositivo nas Ações de Desenvolvimento Industrial		
861 - 4.4.90.52.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.019,29
862 - 4.4.90.52.00.00	505 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		645.802,18
	Total Suplementação:		745.821,47

Art. 2.º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E		
TURISMO			
12.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIAL		
12.003.22.122.0007.1.132.	Aplicação do Orçamento Impositivo nas Ações de Desenvolvimento Industrial		
623 - 3.3.90.30.00.00	505 MATERIAL DE CONSUMO		100.077,16
624 - 3.3.90.39.00.00	505 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500.000,00
494 - 4.4.90.51.00.00	1000 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.019,29



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

12.003.22.661.0007.0.250.

Incentivo a Geração de Emprego e Renda

625 - 3.3.90.30.00.00
626 - 3.3.90.39.00.00

505 MATERIAL DE CONSUMO
505 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

15.000,00
30.725,02

Total Redução: 745.821,47

Art. 3.º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal